



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	6
Licitações e Contratos	15
Extrato	15

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU
- **Luilcio Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
- **Fabiana Bahls Machado**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN
- **Guilherme Alves de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo
- **Helôisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito
- **Valmir Dias dos Santos**

Coordenadoria de Habitação
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil
- **Sergio Higino dos Santos**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica
- **Estefânia Kintschev**
- **Vanessa de Souza Franchi**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, BEM COMO A ATIVIDADE DE LEILOEIRO ADMINISTRATIVO, TRATADAS PELO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentada a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Glória de Dourados/MS, e a atividade de Leiloeiro Administrativo.

§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO II DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

Art. 2º. O Secretário Municipal de Gestão Pública designará, mediante Portaria específica, os Leiloeiros Administrativos e Equipe de Apoio, os quais serão previamente indicados pela Diretoria de Licitações, Contratos e Controle da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de taxa de comissão aos servidores designados de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Compete ao Leiloeiro Administrativo o poder decisório sobre os atos da fase externa do Leilão, cabendo à Equipe de Apoio somente a prestação da assistência necessária para a instrução do procedimento nesta fase.

Art. 4º. O Leiloeiro Administrativo poderá requisitar todos os documentos e informações necessários à execução e conclusão da fase externa do Leilão.

Art. 5º. A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto prevista no inc. IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feita pela Diretoria de Licitações, Contratos e Controle da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Seção I Das Etapas

Art. 6º. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - fase preparatória;
- II - publicação do edital;
- III - abertura de sessão pública e envio de lances;
- IV - julgamento;
- V - fase recursal;
- VI - pagamento pelo licitante vencedor;
- VII - adjudicação e homologação.

Seção II Da Fase Preparatória

Art. 7º. A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal impostas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas Leis e atos normativos municipais, e elaborar a minuta do instrumento convocatório.

§ 1º Compete ao servidor ou setor responsável pela gestão patrimonial do órgão ou entidade municipal a abertura de processo administrativo eletrônico e sua instrução com os documentos preparatórios obrigatórios mencionados no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.

§ 2º O processo administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação do Secretário Municipal de Gestão Pública, o qual deverá autorizar o prosseguimento da alienação e encaminhar o processo à Gerência de Licitações, Contratos e Controle.

§ 3º A Gerência de Licitações, Contratos e Controle



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 3 de 16

poderá restituir o processo ao órgão ou entidade Municipal demandante, caso verifique a necessidade de complementação, correção ou esclarecimento dos documentos produzidos na fase preparatória.

§ 4º Após a verificação da conformidade dos documentos da fase preparatória ou de seu saneamento será encaminhado à Gerência de Licitações, contratos e Controle, para a elaboração e assinatura do Edital.

Seção III Do Edital

Art. 8º. O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31 e do art. 54, ambos da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, bem como os seguintes elementos:

I - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

§ 1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances referida no inc. II deste artigo deve ser previamente justificada, durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

§ 2º Após a assinatura do Edital, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria do Município, para controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, a qual será dispensada na hipótese de utilização de minuta de edital padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme autoriza o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, salvo o credenciamento no sistema eletrônico da disputa, e não terá fase de habilitação, podendo, entretanto, a Administração Municipal exigir do licitante vencedor o pagamento de caução, na forma do Edital, quando houver previsão em lei ou regulamento municipal ou em razão de opção do órgão ou entidade requisitante, devidamente motivada.

Seção IV Da Divulgação do Edital

Art. 9º. O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

I - no sítio eletrônico oficial do Município;

II - mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances, ressalvada a regra disposta no art. 176 da Lei [14.133/2021](#);

III - no Diário Oficial do Município;

IV - afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por

outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Seção V

Das Impugnações e Dos Pedidos de Esclarecimento

Art. 10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

Seção VI

Do Sistema Eletrônico

Art. 11. A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal e cujo endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Seção VII

Do Licitante

Art. 12. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Diretoria de Licitações, Contratos e Controle a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevida senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 13. O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

Art. 14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 15. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 9º deste Decreto.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 17. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 4 de 16

sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 18. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 19. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.

Art. 20. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido o direito de preferência a que se refere o art. 77 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 21. Qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma prevista no edital.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inc. I do §1º do art. 165 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará a decadência desse direito, e o Leiloeiro Administrativo estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 4º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro Administrativo deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 22. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro Administrativo certificará o pagamento, na forma prevista no edital, o qual poderá ser realizado parceladamente na alienação de imóveis, desde que haja previsão em lei ou regulamento municipal.

§ 1º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, o Leiloeiro Administrativo, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

II - aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

Art. 24. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

Parágrafo único. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. O licitante vencedor estará sujeito:

I - às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis;

II - à perda de caução, se houver, em favor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Revertendo o bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº [13.105](#), de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o fuso horário de Mato Grosso do Sul/MS, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 27. O Secretário Municipal de Gestão Pública poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto, consultando previamente ou mediante solicitação da Diretoria de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 5 de 16

Licitações, Contratos e Controle.

Art. 28. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma previsto no art. 183 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados/MS, 06 de fevereiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 016/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a comemoração nacional de Carnaval no dia 13 de fevereiro de 2024;

Considerando a quarta-feira de cinzas do calendário cristão no dia 14 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de contenção de despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Glória de Dourados o expediente dos **dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024.**

Parágrafo Único - O previsto no *caput* aplica-se também ao Departamento Municipal de Tributação.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades essenciais, tais como saúde, limpeza pública, serviço de abastecimento de água e demais indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 07 de fevereiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 6 de 16

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLAS MUNICIPAIS DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

CALENÁRIO ESCOLAR – 2024

Janeiro							Fevereiro							Março						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6					1	2						1	2	
							4	5	6	7	8	9	3	4	5	6	7	8	9	
							11	12	13	14	15	16	10	11	12	13	14	15	16	
							18	19	20	21	22	23	17	18	19	20	21	22	23	
							25	26	27	28	29		24	25	26	27	28	29	30	
FÉRIAS ESCOLARES							07: Dias Letivos 2: Início do Ano Escolar 5 e 6: Lotação de Efetivos e Prorrogação 7, 8 e 9: Diálogos e Planejamento Educacional 15, 16, 19 e 20: Jornada Pedagógica 12 a 14: Carnaval- Cinzas 19: Início do Ano Letivo e Início do Bimestre							21 Dias Letivos 23: Família e Escola 29: Sexta-Feira da Paixão 31: Páscoa						
Abril							Maio							Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6				1	2	3							1	
							5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	
							12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	
							19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	
							26	27	28	29	30	31	23	24	25	26	27	28	29	
22 Dias Letivos 21: Tiradentes 29: Conselho de Classe 30: Desfile Cívico Municipal e Término do Bimestre							21: Dias Letivos 1: Dia Mundial do Trabalho 2: Feriado Municipal – Aniversário do Município 3: Início do Bimestre 11: Família e Escola 30: Corpos Christi							21: Dias Letivos 8: Festa Junina						
Julho							Agosto							Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	
				IDR			4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	
							11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	
							18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	
							25	26	27	28	29	30	29	30						
12 Dias Letivos 16: Conselho de Classe e Término do Bimestre 17 a 31: Recesso Escolar							23 Dias Letivos 1: Início do Bimestre 10: Família e Escola 15: Feriado Municipal – Padroeira 24: Sábado Letivo							22 Dias Letivos 7: Independência do Brasil, Troca de Bandeiras com Atividades Cívicas 30: Conselho de Classe e Término do Bimestre						
Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4					1	2	1	2	3	4	5	6	7	
			IB			SL	3	4	5	6	7	8	8	9	10	11	12	13	14	
							10	11	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	21	
							17	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28	
							24	25	26	27	28	29	29	30	31					
21: Dias Letivos 1: Início do Bimestre 11: Criação do Estado de MS 12: Nossa Sr.ª Aparecida 14: Não Letivo 15: Dia dos Professores 16: Anteposição Feriado dia do Servidor Público 26: Família e Escola							19: Dias Letivos 2: Finados 15: Proclamação da República 20 Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra 26: Avaliação Institucional Interna							11: Dias Letivo 7: Sábado Letivo 10: Conselho de Classe 13: Término do Bimestre e Término do Ano Letivo 16 a 19: Exame Final 20: Conselho de Classe Final e Término do Escolar 25: Natal						

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar

Dias Letivos

Feriado/Pointo Facultativo

Exames Finais

Conselho de Classe Final

Feriado Municipal

A P R E C I A D O
 DOURADOS 26/12/24

Valdinei Ferreira
 Supervisor de Gestão Escolar
 Matrícula: 117420021/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 7 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

<p>AII – Avaliação Institucional Interna AFSP – Anteposição Feriado dia do Servidor Público CC – Conselho de Classe CCF – Conselho de Classe Final EF – Exame Final F/PF – Feriado/Ponto Facultativo FE – Família e Escola FL – Feriado Letivo FM – Feriado Municipal IAE – Início do Ano Escolar IAL – Início do Ano Letivo IB – Início de Bimestre IDR – Início de Digitação dos Resultados Bimestrais JF – Jornada Formativa LE – Lotação Professor Efetivo LP – Lotação Professores Prorrogados DPL – Diálogos e Planejamento RE – Recesso Escolar RP: Reunião com Professores SL – Sábado Letivo TAE – Término do Ano Escolar TAL – Término do Ano Letivo TB – Término de Bimestre TDR – Término de Digitação dos Resultados</p>	<p>Total de dias Letivos 200 Total de dias destinados aos Exames Finais 4 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1 Dia destinado a reunião de Professores 1 Dias destinados à Lotação de Professores 2 Dias destinados aos Diálogos e Planejamento Educacional 3 Dias destinados à Jornada Pedagógica 4 Total de dias do Ano Escolar 215 Início do Ano Escolar: 2/2/2024 Início do Ano Letivo com jornada formativa: 19/2/2024 Início das aulas com aluno: 19/2/2024 Término do Ano Letivo: 13/12/2024 Término do Ano Escolar: 20/12/2024</p> <p>1º Semestre: 21/2/2024 a 16/7/2024 – 104 dias 2º Semestre: 1º/8/2024 a 13/12/2024 – 96 dias</p> <p>1º Bimestre: 21/2/2024 a 30/4/2024 – 50 dias 2º Bimestre: 3/5/2024 a 16/7/2024 – 54 dias 3º Bimestre: 1º/8/2024 a 30/9/2024 – 45 dias 4º Bimestre: 1º/10/2024 a 13/12/2024 – 51 dias</p> <p>ATIVIDADES</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DATA</th> <th>ATIVIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2/2</td> <td>Início do Ano Escolar</td> </tr> <tr> <td>15, 16, 19 e 20/2</td> <td>Jornada Pedagógica</td> </tr> <tr> <td>21/2</td> <td>Início do Ano Letivo</td> </tr> <tr> <td>23/3</td> <td>Família e Escola</td> </tr> <tr> <td>29/4</td> <td>Conselho de Classe</td> </tr> <tr> <td>30/4</td> <td>Desfile Cívico</td> </tr> <tr> <td>11/5</td> <td>Família e Escola</td> </tr> <tr> <td>08/6</td> <td>Festa Junina</td> </tr> <tr> <td>16/7</td> <td>Conselho de Classe</td> </tr> <tr> <td>7/9</td> <td>Feriado Letivo com Atividade Cívica</td> </tr> <tr> <td>30/9</td> <td>Conselho de Classe</td> </tr> <tr> <td>26/10</td> <td>Família e Escola</td> </tr> <tr> <td>26/11</td> <td>Avaliação Institucional Interna</td> </tr> <tr> <td>7/12</td> <td>Sábado Letivo</td> </tr> <tr> <td>10/12</td> <td>Conselho de Classe</td> </tr> </tbody> </table>	DATA	ATIVIDADE	2/2	Início do Ano Escolar	15, 16, 19 e 20/2	Jornada Pedagógica	21/2	Início do Ano Letivo	23/3	Família e Escola	29/4	Conselho de Classe	30/4	Desfile Cívico	11/5	Família e Escola	08/6	Festa Junina	16/7	Conselho de Classe	7/9	Feriado Letivo com Atividade Cívica	30/9	Conselho de Classe	26/10	Família e Escola	26/11	Avaliação Institucional Interna	7/12	Sábado Letivo	10/12	Conselho de Classe
DATA	ATIVIDADE																																
2/2	Início do Ano Escolar																																
15, 16, 19 e 20/2	Jornada Pedagógica																																
21/2	Início do Ano Letivo																																
23/3	Família e Escola																																
29/4	Conselho de Classe																																
30/4	Desfile Cívico																																
11/5	Família e Escola																																
08/6	Festa Junina																																
16/7	Conselho de Classe																																
7/9	Feriado Letivo com Atividade Cívica																																
30/9	Conselho de Classe																																
26/10	Família e Escola																																
26/11	Avaliação Institucional Interna																																
7/12	Sábado Letivo																																
10/12	Conselho de Classe																																

Valdinei Ferreira
Supervisor de Gestão Escolar
Matrícula: 117420021/2

Gloria de Dourados/MS, 19 de janeiro de 2024.

Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha
Secretaria Educação, Esportes e Cultura.

APRECIADO
DOURADOS 26/1/2024

Guiomar Barbosa do N. Rocha
Secretaria M. de Educação, Esporte e Cultura
PORTARIA 0507/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 8 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/SEEC, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o exercício do ano de 2024 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados-MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE GLÓRIA DE DOURADOSMS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em consonância com o calendário Escolar do Ano Letivo 2024 da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o exercício do ano de 2024 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados-MS.

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 215 (duzentos e quinze) dias, assim composto:

- I - 02 de fevereiro - início do ano escolar;
- II - 05 e 06 de fevereiro – apresentação e lotação dos professores efetivos e Prorrogados
- III - 07, 08 e 09 de fevereiro - período destinado a Diálogos e Planejamento Educacional;
- IV - 15, 16, 19 e 20 de fevereiro Jornada Pedagógica
- V - 21 de fevereiro início do ano letivo 2024.
- VI - 200 (duzentos) dias letivos;
- VII - 17 a 31 de julho – recesso escolar;
- VIII - 16 a 19 de dezembro - Exame Final;
- IX - 20 de dezembro - Conselho de Classe Final e término do ano escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 9 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 3º O ano letivo de 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 200 (duzentos) dias, dos quais 06 dias serão destinados para atividades complementares, sendo:

- I – 04 (quatro) dias de família e Escola distribuídas nos bimestres;
- II – 01 (um) dia de Festa Junina Escolar;
- III – 01 (um) dia feriado Letivo Atividade Cívica.

Art. 4º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de atividades complementares, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente.

§ 3º Nos dias operacionalizados, por meio de atividades da Família e Escola, o docente deverá tracejar, no Diário on-line, o campo destinado à frequência.

Art. 5º Os 04 dias destinados à Jornada Pedagógica serão distribuídos no início dos bimestres letivos, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

Art. 6º O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O disposto no *caput* deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora-atividade do professor, na semana que antecede o Conselho de Classe, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico.

§ 2º Quando for o caso, o Conselho de Classe poderá ser organizado por Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental, ou por turmas, desde que cada uma delas seja dispensada apenas após o horário de recreio.

Art. 7º Serão destinados à Família e Escola quatro dias letivos, um por bimestre, de livre escolha da unidade escolar, sendo um operacionalizado no sábado e os demais em dias da semana.

§ 1º A unidade escolar poderá optar por realizar Família e Escola em outro (s) dia da semana, no período noturno, além do sábado (s), do previsto no Calendário Escolar.

§ 2º Para operacionalizar o disposto no § 1º deste artigo, a unidade escolar deve alterar o número de dias letivos do mês em questão, se necessário, com o objetivo de não ultrapassar os duzentos dias letivos.

§ 3º O disposto no *caput* será operacionalizado com frequência exigível, dos professores e alunos, com registros em Diário de Classe on-line da denominação da atividade a ser desenvolvida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 10 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

§ 4º As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

I - Reunião de Pais;

II - Festividades (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera e/ou outra data comemorativa).

§ 5º Os dias destinados à Família e Escola não poderão recair sobre os dias que antecedem ou sucedem aos destinados à Jornada Pedagógica, e ao Conselho de Classe,

Art. 8º. Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e termos de bimestres:

I - 1º bimestre - 21/02/2024 a 30/04/2024 – 50 dias;

II - 2º bimestre - 03/05/2024 a 16/07/2024 – 54 dias;

III - 3º bimestre – 1º/08/2024 a 30/09/2024 – 45 dias;

IV - 4º bimestre – 1º/10/2024 a 13/12/2024 – 51 dias.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 9º. A Atividade Complementar consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria de Educação, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 10º As Atividades complementares de família e Escola e outras poderá ser utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 11. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Parágrafo único. Sob a liderança da direção escolar, com o envolvimento da equipe técnico-administrativa, do corpo docente e da comunidade escolar, deverá ser elaborado, coletivamente, o Calendário Escolar, para o ano de 2024, com base nesta Resolução e na Minuta que consta no Anexo Único.

Art. 12. A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar não poderá ser alterada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo único. Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 13. A unidade escolar deverá indicar, no Calendário Escolar, outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender as especificidades da unidade escolar.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá se organizar para o cumprimento dessas atividades sem a dispensa dos estudantes.

Art. 14 A Coordenadoria Regional de Educação (CRE) organizará, em consonância com a Rede Municipal de Ensino de sua jurisdição, os ajustes necessários no Calendário Escolar a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, conforme consta do *caput* deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as unidades escolares municipais do município.

Art. 15 As alterações de datas dos sábados letivos e as excepcionalidades, exceto feriados municipais, deverão ser comunicadas e registradas e ficarão sujeitas à validação da:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e Poder Executivo.
- II - Coordenadoria Regional de Educação (CRE/SED)

§ 1º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar, ao setor responsável, para as providências cabíveis quando da ausência do docente nos sábados letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica, no início do 1º semestre, as Atividades de família e Escola deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 16. Quando da adequação do Calendário Escolar, a unidade escolar deverá atender o previsto nesta Resolução, apondo, no cabeçalho, o respectivo nome e município, sendo que assinatura e a aprovação da Direção será por meio de documento físico.

Parágrafo único. A minuta do Calendário Escolar, conforme Anexo Único, será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura para as Unidades Escolares Municipais com as devidas adequações.

Art.17. A unidade escolar terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para distribuir o Calendário Escolar a todos os docentes

Art. 18. No caso de não conter os dias letivos estabelecidos nesta Resolução, ou conter datas incompatíveis com os feriados municipais ou a ausência da previsão deles no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 12 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Calendário Escolar, o servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, recusará o Calendário proposto, devendo a unidade escolar providenciar as adequações necessárias no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, a Direção Escolar, Coordenadoria Regional de Educação e ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, no decorrer do ano:

I - cumprir os prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Coordenadoria Regional de Educação ou à Coordenadoria de Normatização Educacional, conforme o caso, após a validação;

II - acompanhar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar da unidade escolar sob sua jurisdição.

Art. 20. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas, qualquer que seja a quantidade de dias, a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido, via Ofício, para:

I - a Coordenadoria Regional de Educação, no caso das unidades escolares municipais;

II - servidor da Coordenadoria Regional (CRE 5) responsável pelo serviço de inspeção escolar, no caso das unidades escolares de Glória de Dourados-MS;

III - a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, no caso das unidades escolares de Glória de Dourados-MS;

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela Coordenadoria Regional de Educação

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 4º Somente quando o não cumprimento de o dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

§ 5º Não será permitido reposição com Atividades Programadas;

Art. 21. Cabe ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar acompanhar o cumprimento dos dias letivos no Calendário Escolar para o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 22. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema do Diário on-line nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 13 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no Diário on-line, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, pela qual responderá, na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema on-line será aberto no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre, conforme previsto e acordado com a Direção Escolar.

§ 3º Os professores da Rede Estadual de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line, à exceção da frequência, que é diária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As unidades escolares poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos, devidamente autorizados pelo setor competente da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura..

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da unidade escolar.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 24. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino, a unidade escolar deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária do estudante.

Art. 25. O ano letivo será encerrado, depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na matriz curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 26. A direção deve aprovar o Calendário Escolar, por meio de ata, devidamente assinada pelo pela APM – Associação de Pais e Mestres, para posterior validação do Supervisor Regional

Art. 27. A Direção deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução à comunidade escolar, mediante leitura criteriosa.

Art. 28. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise referente à aplicação nas unidades escolares municipais, tendo em vista o calendário específico das unidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 14 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 29. Nos dias letivos operacionalizados com outras atividades, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino, excetuando-se nos casos em que houver anteposição de feriado.

Art. 30. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado estadual ou Municipal, devendo ser mantidas as atividades normais das unidades escolares, ficando suspensas apenas nas unidades escolares localizadas nos municípios em que houver lei dispendo sobre o feriado local.

Art. 31. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados-MS.

Art. 32. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Glória de Dourados-MS.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos a contar de 23 de janeiro de 2024.

Glória de Dourados-MS, 07 de fevereiro de 2024.


Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 15 de 16

Licitações e Contratos

Extrato

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

PARTES: CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saneamento Básico /Município De Glória De Dourados - MS

CONTRATADA: Construem Materiais De Construção Ltda-Epp

OBJETO: Aquisição de materiais utilizados na manutenção da rede municipal de água e esgoto em atendimento às necessidades da secretaria municipal de saneamento, da prefeitura municipal de Glória de Dourados e de acordo com as quantidades e especificações constantes da Ata De Registro De Preço Nº 002/2023, Parte Integrante Do Processo Administrativo Nº 019/2023- Pregão Presencial Nº 005/2023.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 181.644,34 (cento e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº 002/2023.

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será da assinatura até 06 de Fevereiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.08.03	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
17.512.0006.1005.0000	Construção e Ampliação da rede de Água e Esgoto
3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓVEIS (ficha 767)

Glória de Dourados - MS, 06 de Fevereiro de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: Guilherme Alves de Souza -Secretário Municipal de Saneamento

Contratada: Vanilton Rocha Da Silva - Representante da Empresa.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
CARTA CONVITE Nº 015/2023
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras/Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: José Soares Da Silva-MEI.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo**

Administrativo nº 068/2023 Carta Convite 015/2023.

Art. 65 II, § 1º que dispõe: "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

As partes retro qualificadas, com fulcro fundamento acima, reajustaram a quantidade inicial dos itens contratado em 25% (vinte e cinco por cento), e aplicando o reequilíbrio financeiro nos itens referente aos serviços de podas de arvores. Com isso as quantidades no Serviço De Poda Ornamental eram de 180 (cento e oitenta) unidades, com o reajuste a quantidade foi para 225 (duzentos e vinte e cinco) unidades. Os serviços das Podas De Condução eram inicialmente de 600 (seiscentos) unidades com o reajuste foi para 750 (setecentos) unidades. O Serviço De Poda Drástica Ou Extração a quantidade inicial era de 120 (cento e vinte) unidades com o acréscimo foi para 150 (cento e cinquenta) unidades.

Com isso o valor do contrato que anteriormente era de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) com acréscimo de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) sobre o valor global do contrato, gerando o valor total de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

Com isso a **Clausula Terceira do Contrato Administrativo nº 045/2023**, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Com as alterações, a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato passou a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais) para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 045/2023** não alteradas pelo presente Termo Aditivos, permanecem em plena vigência.

CLAUSULA QUARTA-DO PRAZO

A vigência do Contrato Administrativo nº 045/2023 passará de 20/03/2024 até 31/12/2024.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 045/2023** para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados / MS, 26 de Janeiro de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes- Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1745

Página 16 de 16

Contratada: José Soares Da Silva- Representante da Empresa

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023
CARTA CONVITE Nº 009/2023
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Claudinei Emilio dos Santos-MEI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 037/2023, Carta Convite nº 009/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 022/2023, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 022/2023**, passará de **28/02/2024** para **28/08/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 022/2023**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

Glória de Dourados - MS, 06 de Fevereiro de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Claudinei Emilio dos Santos- Representante da Empresa.

.....